



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1823 – 16 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## Publicações do Executivo

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.982, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.** DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o Natal e virada de ano, são datas muito importantes e significativas para a população, que, segundo suas tradições e costumes são aguardadas e comemoradas com grande ênfase. CONSIDERANDO também que nas vésperas de Natal e Ano Novo, dia 24 e 31 de dezembro, as famílias costumam se reunir para comemoração e festejos, razão pela qual dispensam especial atenção à organização e execução das festividades, DECRETA: Art. 1º Fica declarado PONTO FACULTATIVO aos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, com vistas a proporcionar a todos os servidores municipais, para oportunizar-lhes melhor se programarem para o Natal e Ano Novo, em todos os Órgãos que compõem a estrutura básica do Município. Art. 2º. Determina-se o funcionamento normal nos órgãos cujos serviços são considerados essenciais e os demais serviços indispensáveis à população, ficando a cargo dos Secretários Municipais a regulamentação do funcionamento especial dos mesmos. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 16 de dezembro de 2021. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal

### Seção de Licitações e Compras

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 417/2021** Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 823/2021](#) Pregão Eletrônico nº. 144/2021 OBJETO: Eventual aquisição de material e insumo odontológico. VENCEDOR: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 24.826.631/0001-22, no valor total de R\$ 5.287,00 (Cinco mil e duzentos e oitenta e sete reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

| Ficha | Exer. Fic. | Unid. Exec. | Funcional             | Categoria    |
|-------|------------|-------------|-----------------------|--------------|
| 369   | 2021       | 020601      | 10.301.1013.2063.0000 | 4.4.90.52.00 |
| 440   | 2021       | 020602      | 10.301.1013.2072.0000 | 3.3.90.30.00 |
| 441   | 2021       | 020602      | 10.301.1013.2072.0000 | 3.3.90.32.00 |
| 445   | 2021       | 020602      | 10.301.1013.2073.0000 | 3.3.90.30.00 |

Jacutinga, 06 de dezembro de 2021.

**PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG.** Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o [Processo nº. 845/2021](#), modalidade Pregão na forma Eletrônica para registro de preços de medicamentos que não constam na Tabela CMED ANVISA sob o nº 155/2021, do tipo menor preço, para as Secretarias Municipais. INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 17/12/2021. FIM DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 14/01/2022 até as 08h59min. ANALISE DA PROPOSTA E INÍCIO DA DISPUTA: às 9h do dia 14/01/2022. LOCAL: SCPI – Portal de Compras <https://portal.sgpccloud.net:9083/comprasedital/:9083/comprasedital/>. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELO SITE: [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) – Dúvidas pelo e-mail: [pregao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:pregao@jacutinga.mg.gov.br) – A/C Dayana Fernandes - Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG.** Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o [Processo nº. 841/2021](#), modalidade Pregão na forma Eletrônica para registro de preços de insumos e medicamentos veterinários sob o nº 153/2021, do tipo menor preço, para o Departamento de Agricultura.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 17/01/2021. FIM DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 18/01/2022 até as 08h59min. ANALISE DA PROPOSTA E INÍCIO DA DISPUTA: às 9h do dia 18/01/2022. LOCAL: SCPI – Portal de Compras <https://portal.sgpccloud.net:9083/comprasedital/:9083/comprasedital/>. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELO SITE: [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) – Dúvidas pelo e-mail: [pregao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:pregao@jacutinga.mg.gov.br) – A/C Dayana Fernandes - Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG.** Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o [Processo nº. 842/2021](#), modalidade Pregão na forma Eletrônica para registro de preços de Leite Ades de soja - 1 litro sob o nº 154/2021, do tipo menor preço, para as Secretarias Municipais. INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 17/12/2021 a partir das 8h. FIM DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 13/01/2022 até as 08h59min. ANALISE DA PROPOSTA E INÍCIO DA DISPUTA: às 9h do dia 13/01/2022. LOCAL: SCPI – Portal de Compras <https://portal.sgpccloud.net:9083/comprasedital/:9083/comprasedital/>. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELO SITE: [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) – Dúvidas pelo e-mail: [pregao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:pregao@jacutinga.mg.gov.br) – A/C Dayana Fernandes - Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG.** Processo 461/2017. Termo Aditivo nº 6 ao Contrato nº 16/2017. Contratante: Município de Jacutinga. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais e demais serviços – Prorrogação de prazo de vigência contratual – Termo inicial 14/12/2021 e termo final 13/12/2022. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Data: 01-12-2021. Reginaldo Camilo – Secretário Municipal de Fazenda.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DECISÃO:** No uso das atribuições que me são conferidas por lei, considerando a constatação do descumprimento de obrigação prevista na cláusula 4.1.1, do anexo I, do edital, bem como o que determina a cláusula 7.1, das Atas de Registro de Preços n. 15/2021, [Processo 482/2020](#) considerando que foi dada oportunidade de defesa à empresa, considerando parecer jurídico que passa a fazer parte integrante desta decisão, ao qual acato pelos seus próprios fundamentos como razão para decidir: a) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; b) Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou pelo descumprimento de outra determinação do edital; c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jacutinga, pelo prazo de até dois anos. Publique-se a presente decisão, nos mesmos veículos de divulgação em que foi publicado o edital. Registre-se. Cumpra-se. Jacutinga, 16 de dezembro de 2021. Reginaldo Camilo - Secretário Municipal de Fazenda.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DECISÃO:** No uso das atribuições que me são conferidas por lei, considerando a constatação do descumprimento de obrigação prevista na cláusula 4.1.1, do anexo I, do edital, bem como o que determina a cláusula 7.1, das Atas de Registro de Preços n. 60/2021, [Processo 108/2021](#), considerando que foi dada oportunidade de defesa à empresa, considerando parecer jurídico que passa a fazer parte integrante desta decisão, ao qual acato pelos seus próprios fundamentos como razão para decidir: a) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; b) Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou pelo descumprimento de outra determinação do edital; c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jacutinga, pelo prazo de até dois anos; d) Que seja realizada a rescisão unilateral do contrato. Após recomenda-se que seja convocada a empresa classificada em segundo lugar, para que seja renegociado os preços.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1823 – 16 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

Publique-se a presente decisão, nos mesmos veículos de divulgação em que foi publicado o edital. Registre-se. Cumpra-se. Jacutinga, 16 de dezembro de 2021. Reginaldo Camilo - Secretário Municipal de Fazenda.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DECISÃO:** No uso das atribuições que me são conferidas por lei, considerando a constatação do descumprimento de obrigação prevista na cláusula 4.1.1, do anexo I, do edital, bem como o que determina a cláusula 7.1, das Atas de Registro de Preços n. 78/2020, [Processo 248/2020](#), considerando que foi dada oportunidade de defesa à empresa, considerando parecer jurídico que passa a fazer parte integrante desta decisão, ao qual acato pelos seus próprios fundamentos como razão para decidir: a) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; b) Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou pelo descumprimento de outra determinação do edital; c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jacutinga, pelo prazo de até dois anos; d) Que seja realizada a rescisão unilateral do contrato. Após recomenda-se que seja convocada a empresa classificada em segundo lugar, para que seja renegociado os preços. Publique-se a presente decisão, nos mesmos veículos de divulgação em que foi publicado o edital. Registre-se. Cumpra-se. Jacutinga, 16 de dezembro de 2021. Reginaldo Camilo - Secretário Municipal de Fazenda.

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DA ATA DE CREDENCIAMENTO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Aos 16 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16.12.2021), às 08h30min, reuniram-se na sala de reuniões situada à Praça dos Andradas, S/N - Centro, nesta cidade de Jacutinga/MG, a Comissão Especial de Avaliação para Credenciamento, tendo como membros presentes, Roberto Carlos Moreno Pires, Orlando Cardoso de Oliveira Júnior e Vanessa Milanez de França, bem como o Secretário Municipal de Governo, Newton José de Carvalho, que decidiram, após análise da documentação apresentada, credenciar junto a esta Prefeitura Municipal de Jacutinga os interessados: • PRISMA APRESENTAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA CNPJ sob o nº 05.692.109/0001-50, pessoa jurídica interessada em se credenciar na modalidade BANDA + 9 CARNAVAL, neste ato representado por LUIZ CARLOS VIOTTI, inscrito no CPF: 306.525.706-82, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por apresentação., conforme [Processo n. 815/2021](#) – Credenciamento n. 03/2021.

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
[PROCESSO 840/2021](#) MODALIDADE: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 152/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM OBJETO: serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, varrição mecanizada e manual, eliminação de vetores, capina e pintura de meio fio, poda erradicação de árvores, limpeza de vias públicas e varrição mecanizada de ruas compactas. A Prefeitura Municipal de Jacutinga – MG ora denominada licitadora, através de sua Pregoeira, torna público a todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2021 com abertura marcada para o dia 20/12/2021 às 09h00min, fica PRORROGADO para o dia 17 de janeiro de 2022 às 09h00min. MOTIVO: IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA EM PARTE. Jacutinga, 16 de dezembro de 2021. Dayana Fernandes Pregoeira



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1823 – 16 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

## PROCESSO 840/21 – IMPUGNAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) - e-mail [licitacoes@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jacutinga.mg.gov.br)  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



## DECISÃO DA PREGOEIRA

### **PROCESSO Nº 840/2021**

### **PREGÃO Nº 152/2021**

Trata-se de pedido de impugnação formulado pela empresa EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ao edital do Pregão Eletrônico nº 152/2021, Processo Licitatório nº 588/2021, em trâmite nesta Prefeitura Municipal.

Argumenta a impugnante que o Edital exigiu no item 9.11.10, de forma indevida, a comprovação da inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Administração, o que não guardaria pertinência ao objeto do certame. Lado outro, ao seu entender o critério de julgamento por lotes se equivoca uma vez que deveria ser adotado o critério de julgamento por item.

Pois bem.

Em primeiro, no que tange à exigência de registro da licitante junto ao CRA O Conselho Federal de Administração exige que as empresas de prestação de serviços de locação ou cessão de mão de obras sejam registradas nos conselhos regionais, vejamos o que dispõe o art. 15 da Lei 4.769/1965 “Que Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências”:

*Art 15. Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos desta Lei. § 1º VETADO.*

*§ 2º O registro a que se referem este artigo VETADO será feito gratuitamente pelos C.R.T.A.*

No mesmo sentido a Lei nº 6.839/1980 que trata sobre as Entidades fiscalizadoras do exercício de profissões:





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1823 – 16 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) - e-mail [licitacoes@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jacutinga.mg.gov.br)  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



*Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.*

*Como podemos verificar, o conteúdo dos artigos acima descrito é muito vago e a meu ver não define a obrigatoriedade para as empresas de prestação de serviços contínuos.*

Por sua vez, o Conselho Federal de Administração, através do Processo 1.799/97 no qual gerou o Acórdão 01/97 – CFA, concluiu o seguinte:

*“...em julgar obrigatório o registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados (limpeza e conservação, segurança e vigilância, copeiragem e outros”*

A Resolução Normativa CFA nº 390, de 30 de setembro de 2010, prescreve:

*“Art. 30 Serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as Pessoas Jurídicas (PJ) de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador.”*

Posteriormente, a posição foi consolidada, através do Parecer Técnico 03/2008, e do Acórdão 03/2011 – CFA – Plenário, ao concluir o que segue:

*“...em julgar obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas prestadoras de serviços terceirizados – Locação de Mão-de-Obra...”*

Nesse sentido, verifica-se que nos termos das normas supra, bem como das decisões proferidas pelo CFA a exigência de registro no CRA de empresas que prestem serviço de limpeza. Ainda, é possível concluir que o Conselho Federal de Administração – CFA se considera como entidade profissional competente para exercer a fiscalização das empresas que explorem, sob qualquer forma, a atividade de administração, o que conduz ao entendimento de que a inscrição dessas empresas neste Conselho se faz obrigatória.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1823 – 16 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) - e-mail [licitacoes@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jacutinga.mg.gov.br)  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



Da mesma forma, em manifestações pretéritas, o Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de que a exigência da inscrição junto ao CRA competente nos casos de terceirização de serviços seria válida. Nesse sentido o Acórdão nº 2783/2003 – Primeira Câmara, oportunidade na qual ficou assentado que seria *“notório que empresas de conservação e limpeza devem ter lastro na área do conhecimento sobre Administração, haja vista as atividades de gerenciamento e execução de atividades laborais, o que justifica sem maiores problemas tal exigência do registro no CRA”*. (Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça. Sessão em 11/11/2003.)

Ocorre que, recentemente, o TCU vem evoluindo sua jurisprudência, se posicionado no sentido de que a exigência quanto ao registro em entidade profissional deve guardar estrita relação com a atividade-fim dos licitantes, indicando uma alteração de entendimento.

No Relatório do Acórdão nº 1841/2011 – Plenário (o qual foi integralmente acolhido pelo Ministro Relator), ficou consignado que o TCU não concorda *“com a manifestação do CRA no sentido de que os serviços objetos da licitação em tela, por envolverem atividades de administração e seleção de pessoal com locação de mão de obra, se enquadram como atribuições específicas do campo do administrador”*. (Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão em 13/07/2001.)

Essa mudança de posicionamento do TCU vai ao encontro daquele que vem sendo defendido pelo Poder Judiciário. (Acórdãos nº AMS 200139000011593 – TRF 1ª Região – 5ª Turma; REO 200131000002295 – TRF 1ª Região – 5ª Turma e AMS – 39728 TRF 2ª Região – 2ª Turma).

No mesmo sentido vem decidindo o TCE/MG (Denúncia nº 1040605 – Rel: Conselheiro Gilberto Diniz, Sessão em 07/06/2018).





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1823 – 16 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail licitacoes@jacutinga.mg.gov.br

ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



Ainda, vale colacionar decisão de extrema elucidação proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

*(...)Noutro giro, sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, vale a transcrição dos artigos 2º e 15, da Lei 4.769/65, in verbis:*

*"Art. 2º – A atividade profissional de Administrador será exercida como profissão liberal ou não, mediante:*

*a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;*

*b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controles dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. ". (grifei).*

*(...)*

*"Art. 15. Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos desta Lei.". (Grifei)*

*Logo, está obrigada a ser registrada no Conselho Regional de Administração a empresa cuja atividade fim esteja prevista no rol do art. 2º da Lei nº 4.769/65, supra citado.*

*In casu, no contrato social (fls. 12/16) da Apelada – MURALHA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. – consta:*

*"CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de limpeza em geral, mão-de-obra especializada, conservação, porteiros e jardinagem."*

*Nos presentes autos, o CRA argumenta que a atividade da Apelada está contida no campo da atividade profissional do administrador, porque em "seus objetivos sociais, existem atividades típicas de administração. Conforme já informado inicialmente, as empresas que desenvolvem atividades típicas de administrador deverão ser registradas, por força do art. 15 da Lei Federal nº 4.769/65. Ela não pode, em hipótese alguma, eximir-se de uma obrigação legalmente imposta."*

*Porém, a sua irrisignação não deve prosperar, uma vez que a atividade-fim da Apelada é a prestação de serviços de limpeza em geral, não estando inserida nas atividades típicas do administrador.*

*(STJ, SEGUNDA TUMA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, REsp 1045731/RJ, DJe 09/10/2009)*

Dessa forma, pode-se concluir que tanto o TCU, O TCE/MG, os Tribunais Federais e o STJ, tem entendimento de que as empresas com atividades de Prestação de Serviços Terceirizáveis não são obrigadas a ter registro nos Conselhos Regionais de Administração.

DAYANA 



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1823 – 16 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) - e-mail [licitacoes@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jacutinga.mg.gov.br)  
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



A questão é extremamente polêmica e controvertida. De todo modo, visando proporcionar a ampla competitividade em busca de melhor proposta inclina-se a entender que não é obrigatória a inscrição das empresas no Conselho Regional de Administração – CRA, cuja atividade-fim não está relacionada com aquelas atividades típicas de administração, previstas no art. 2º da Lei nº 4.769/65 e no art. 3º do Decreto nº 61.934/67.

Por esta razão, a impugnação deve ser julgada procedente, neste ponto, para fins de se excluir do edital a exigência de registro junto ao CRA.

Lado outro, no que diz respeito ao critério de julgamento “por itens” em detrimento do critério “por lotes” adotado pelo edital, a impugnação não merece prosperar.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Ocorre que, na espécie, conforme bem justificado no item 2.4 do Termo de Referência que integra o Edital, *“o critério de julgamento menor preço por item é inviável para a prestação dos referidos serviços, uma vez que os mesmos estão interligados. Dessa forma, a opção por ser realizada pelo critério de menor valor por lote decorre de aspectos técnicos e operacionais com vista também a manutenção da eficiência nas atividades de acompanhamento e gestão dos serviços e, por conseguinte, maior êxito na execução do objeto.”*



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1823 – 16 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



**Prefeitura Municipal de Jacutinga**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63  
Tel.: (35) 3443 1022 - [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) - e-mail [licitacoes@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jacutinga.mg.gov.br)

ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



De uma leitura da fundamentação apresentada pelo órgão solicitante, denota-se que foram devidamente motivadas a necessidade da busca de uma maior eficiência na execução do objeto, da mesma forma que em sua gestão e fiscalização, decorrendo a escolha do critério, portanto, de aspectos técnicos e operacionais, que não foram eficazmente contraditados na peça de impugnação.

Dessa forma, conclui-se, portanto, que a manutenção do critério de julgamento, é oportuna e guarda pertinência com a execução, gestão e fiscalização do objeto.

Conseqüentemente, conheço da impugnação apresentada para no mérito dar-lhe parcial provimento no que diz respeito à dispensa no Edital da necessidade de registro junto ao CRA para as empresas licitantes, devendo retornar os autos à Secretaria de Fazenda para conhecimento e decisão do Secretário Municipal de Fazenda.

Encaminhem-se os autos ao Secretário de Obras.

Publique-se.

Jacutinga, 16 de Dezembro de 2021.

DAYANA Assinado de forma  
digital por DAYANA  
FERNANDES: FERNANDES:101417  
10141728612 28612

Dayana Fernandes  
**Pregoeira**





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1823 – 16 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Estado de Minas Gerais

Praça dos Andradas, s/nº, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ 17.914.128/00001-63  
Tel: 35 3443-1022 e-mail: [licitacao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@jacutinga.mg.gov.br) – [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br)

### DECISÃO

**Referência: Pregão n. 152/2021 - Processo Licitatório n. 840/2021.**

**Assunto: Impugnação ao edital**

**Objeto: serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, varrição mecanizada e manual, eliminação de vetores, capina e pintura de meio fio, poda e erradicação de árvores, limpeza de vias públicas e varrição mecanizada de ruas compactadas.**

O Secretário Municipal de Obras no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto, e ainda,

**Considerando** a impugnação ao edital do Pregão nº 152/2021, subscrita pela impugnante Sra. EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

**Considerando** o arrazoado contido na decisão da Pregoeira que acolho para:

**Decidir** conhecer da impugnação e no mérito conceder-lhe parcial provimento, devendo o certame licitatório objeto do Pregão n. 152/2021, Processo Licitatório n. 840/2021 ter seu edital corrigido, com a exclusão da cláusula 9.11.10, alínea “a”, e, posterior prosseguindo suas ultteriores fases.

Jacutinga, 16 de dezembro de 2021.

JOSE ALDO  
RAFFAELLI  
FILHO:8388897  
7800  
Assinado de forma  
digital por JOSE  
ALDO RAFFAELLI  
FILHO:83888977800  
José Aldo Raffaelli Filho  
Secretário Municipal de Obras



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1823 – 16 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Publicações de terceiros

CMI - ATA 007/2021



Prefeitura Municipal de Jacutinga  
Secretaria de Ação Social - CREAS  
Rua Major Afonso, 217 – Centro – Jacutinga – MG  
Telefone: (35) 3443-4020



## ATA Nº 07 – CMI – 2021

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um às nove horas, teve início a reunião extraordinária do Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, situado a Praça dos Andradas, 75 Centro - Jacutinga – MG, conforme convocação expedida pela Mesa Diretora do Conselho por WhatsApp. Contou com a presença de Vicente de Paulo Trivellato, Renam Willian Reali de Moraes, Ana Cristina Daniel, Flavia de Oliveira Borges, Patricia Matile de Lima Eugênio, Ana Carla Bento, Sylvania Colombo Roschel, Hélio Colombo, Andreia Tudisco Pieroni, Maria Ines Madureira e Alessandro Grassi Perugini. Aberta a reunião do CMI, cuja pauta tratou do seguinte assunto: Da retificação de Ata nº 06, onde ficou definida a presidência e vice-presidência (Vicente de Paulo Trivellato e Maria Inês Madureira), mas de acordo com o art 4º da lei 2022/2019 o presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-presidência, uma alternância entre membros de entidades governamentais e não governamentais. Assim sendo a constituição dos membros do Conselho do Idoso ficará: Representantes do Governo – Assistência Social – Patricia Matile de Lima Eugênio (titular), Ana Carla Bento (suplente). Administração e Finanças – Alessandro Grassi Perugini (titular) e Elcio Wanderley Bairral (suplente). Saúde – Renan Willian Reali de Moraes (titular) e Sylvania Colombo Roschel (suplente). Educação – Andreia Tudisco Pieroni (titular) e Ana Cristina Daniel (suplente). Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social: Eliana Oliveira Meneses (titular) e Telma Aparecida Salaro (suplente), Usuário da Assistência Social: Maria Inês Madureira (titular) e Helio Colombo (suplente). Representantes da Sociedade Civil: Vicente de Paulo Trivellato (titular), Maria Aparecida da Silva Andrade (suplente), Flávia de Oliveira Borges (titular) e Elinalva Pires Alves (suplente). A diretoria fica composta da seguinte forma: Renan Willian Reali de Moraes - Presidente, Silvana Colombo Roschel - Vice-presidente, Patricia Matile de Lima Eugênio – secretária. Aprovada essa ata por unanimidade, seguindo a lei 2022/2019. Eu Patricia Matile de Lima Eugênio secretária e lavrei a ata que segue por mim e por todos os conselheiros presentes.

*Patricia Matile de Lima Eugênio*

*Renan Willian Reali de Moraes*

*Elcio Wanderley Bairral*

*Alessandro Grassi Perugini*

*Helio Colombo*

*Andreia Tudisco Pieroni*